GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 8 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		22	33
Secretaria de Estado de Fazenda	2	22	35
Secretaria de Estado de Educação		23	
Secretaria de Estado de Saúde	3	24	37
Secretaria de Estado de Ação Social	3	26	40
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	3	26	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	27	
Secretaria de Estado de Transportes		27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	4		47
Polícia Civil do Distrito Federal			47
Polícia Militar do Distrito Federal		27	47
Secretaria de Estado de Cultura		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5	29	48
Secretaria de Estado de Comunicação Social		29	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			49
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		29	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	5		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	6	30	50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	8		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	19		
Secretaria de Estado de Turismo	19	32	
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais		32	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	19		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	21		50
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.499, DE 05 DE JANEIRO DE 2005. (*)

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 25.303, de 08 de novembro de 2004 e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Revisão do Ato de Reintegração, datado de 13.06.01, publicado no DODF nº 115, de 18.06.01, protocolado sob o nº 052.001.853/2004-PCDF, e a teor das justificativas constantes no Ofício nº 10/2005, da Comissão designada para proceder aquela apuração, Resolve:

PRORROGAR, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias, o prazo para ultimação do referido procedimento, na forma do artigo 152 da Lei nº 8.112/90, aplicado analogicamente, instaurado por meio do Decreto nº 25.303, de 08 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2004, considerando a liminar concedida em Mandado de Segurança nº 122917-5ª VFP/DF, bem assim a complementação da instrução probatória.

Brasília, 05 de janeiro de 2005.
117º da República, 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 04, de 06 de Janeiro de 2005, pagina 01.

DECRETO Nº 25.501, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.(*)

Substitui membros da Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 174, caput, da Lei n° 8.112/90, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Delegados de Polícia JALMI CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 33.385-9 e ELAINE APARECIDA RODRIGUES JANUÁRIO, matrícula 36.698-6, para substituírem os Delegados de Polícia APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, matrícula nº 32.230-X e RODRIGO PEREIRA LARIZZATTI, matrícula 57.404-X, na Comissão de Revisão de Ato de Reintegração instituída pelo Decreto nº 25.303 de 08 de novembro de 2004, durante seus afastamentos legais nos períodos de 11.01 a 09.02.2005 e 10.01 a 08.02.2005, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2005.
117º da República, 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 07, de 11 de Janeiro de 2005, pagina 01.

DECRETO Nº 25.502, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.260.092,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n. º 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.000.091/2005, 030.000.054/2005, 112.000.056/2005 e 050.000.011/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.260.092,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.400.000

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
		33.90.39	100	1.400.000		
					1.400.000	
150206/15206 21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				51.092	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001759 0097	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
		44.90.52	100	51.092		
					51.092	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				627.000	
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		44.90.52	100	60.000		
					60.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000869 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
		33.90.30	100	117.000		
		33.90.37	100	150.000		
		33.90.92	100	300.000		
					567.000	
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				182.000	
06.181.2600.2947	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA					
Ref. 001218 0001	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA					
		33.90.39	100	180.000		
		33.90.92	100	2.000		
					182.000	
2005AC00005				TOTAL	2.260.092	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.400.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001452	0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.34	100	900.000	
			31.90.92	100	500.000	
						1.400.000
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				51.092
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001759	0097	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.47	100	50.000	
			33.90.92	100	1.092	
						51.092
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				627.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000092	0001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			33.20.91	100	627.000	
						627.000
220101.00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				182.000
06.181.2600.2947		CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA				
Ref. 001218	0001	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA				
			31.90.34	100	169.782	
			31.90.92	100	12.218	
						182.000
2005AC00005					TOTAL	2.260.092

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COMUNICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE tornar público o teor do Ofício nº 327/2004-GVG, de 13 de dezembro de 2004, da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal:

"Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, especialmente para informar que estarei afastada do exercício do cargo de Vice-Governadora do Distrito Federal, a título de férias, no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2005, nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 41, de 2004

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração".

MARIA DE LOURDES ABADIA"

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Ciente, em 11/01/2005

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2005

PROCESSO: 030.000.830/2004; INTERESSADO: Banco de Brasília S/A-BRB; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e no Decreto nº 21.377 de 20 de julho de 2000, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor estimado de R$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais), em favor do Banco de Brasília S/A, referente ao pagamento de despesa com a contribuição ao PASEP, relativa ao mês de dezembro/2004, à Conta do Governo do Distrito Federal, na figura da administração direta. A despesa correrá por conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Dotação Orçamentária 28.846.0001.9033.0011 – Formação do Patrimônio do Servidor Público, a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Reinstaura Comissão de Sindicância.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 143 c/c parágrafo único do art.145 da Lei 8.112/90, e o que consta do Processo nº 040.005.017/2002 (apenso processo nº 030.001.041/2004), Resolve: REINSTAURAR a comissão de sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 10 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 154, de 12 de agosto de 2004 , página 39, composta pelos mesmos servidores , para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 14 de fevereiro de 2005, os fatos citados no mencionado processo. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de janeiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir nominados: Processo nº 043.004031/2004, interessado VERA LÚCIA DA SILVA PRESENTES ME; Processo nº 043.004108/2004, interessado ISA MARIA SOARES ME; Processo nº 043.004261/2004, interessado JÚLIO CÉSAR RIBEIRO NATIVIDADE; Processo nº 043.002780/2004, interessado MANOEL JOACIR PEREIRA BERNARDINO; Processo nº 043.004244/2004, interessado MARCELO ALVES DO NASCIMENTO; Processo nº 043.004911/2004, interessado MARLI ELOI DE OLIVEIRA; Processo nº 043.004943/2004, interessado MARIA BARBOSA DIAS ME; Processo nº 043.005109/2004, interessado LINDA MARIA GONÇALVES DE SOUSA ME; Processo nº 043.004741/2004, interessado MARIA LOPES SARAIVA; Processo n.º 043.004972/2004, interessado J & E INFORMÁTICA LTDA; Processo nº 043.004566/2004, interessado MANOEL FRANCISCO DA SILVA ME; Processo nº 043.004577/2004, interessado MICHAEL IAN GUIMARÃES BEASLEY; Processo nº 124.006347/2004, interessado LENIRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE; Processo nº 043.005034/2004, interessado LUNELLI & CASTRO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME; Processo nº 043.004975/2004, interessado LEDA A DE F. FABER NAVES ME; Processo nº 043.004985/2004, interessado IGREJINHA CONVENIÊNCIAS LTDA; Processo nº 043.002484/2004, interessado IDÉIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; Processo nº 043.002056/2004, interessado KALAMAZUR MODAS LTDA; Processo nº 043.003552/2004, interessado TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Processo nº 043.004031/2004, interessado VERA LÚCIA DA SILVA PRESENTES ME; Processo nº 043.001262/2000, interessado UNNIDAS SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP; Processo nº 043.002268/2003, interessado VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Processo nº 043.004220/2004, interessado QUINTANA PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2005

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; PROCESSO N°: 010.001.292/2003; RECONHECÇO a dívida no valor total de R$ 2.123.397,94 (dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), em favor da UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, referente ao fornecimento dos materiais médico-hospitalares e medicamentos a esta Secretaria nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, e AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0211.6145.0001, Fonte 100.

CARLOS ALBERTO TAYAR

Em Exercício

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 11 de janeiro de 2005

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor das empresas: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/DF – processo 063.000.208/2004, no valor de R$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0063, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 100; BRASIL TELECOM S/A, processo nº 063.000184/2003, no valor de R$ 7.885,70 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0063, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 100; GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, processo nº 063.000.010/2004, n valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0077, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recurso 220. Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 114/04 - CS, Resolve: 1-PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 14.01.05 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 350 de 14.12.04, publicada no DODF nº 237 de 15.12.04, págs. 75/76, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.002.088/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 030.000.826/2004 – INTERESSADO: CENTROTEC REFRIGERAÇÃO LTDA – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 1.276,00 (Um mil, duzentos e setenta e seis reais), em favor da firma CENTROTEC REFRIGERAÇÃO LTDA, CGC nº 00.668.616/0001-35. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 8517-0091 – Natureza de Despesa: 3390.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº: 030.002.410/2004 – INTERESSADO: TIM CELULAR S/A – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 3.416,40 (Três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), em favor da firma TIM CELULAR S/A, CGC nº 04.206.050/0051-40. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 8517-0091 – Natureza de Despesa: 3390.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº: 030.001.017/2004 – INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no "Caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico por delegação de competência, contida no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Inexigibilidade de Licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, objetivando atender despesas com serviços postais e telemáticos convencionais. Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAOP/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de janeiro de 2005.

Processo:113.001.053/2004. Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO DO DF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R$ 7.466,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Objeto do Contrato: Despesas com publicações no Diário Oficial do DF, ref. aos meses novembro e dezembro/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO nº: 097.000.026/2005. INTERESSADO: Abdias de Caldas Lima Filho e outros – CPF: 256.778.963-49. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R$ 5.574,43 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor de Abdias de Caldas Lima Filho e outros, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8502-0013 – Administração de Pessoal da Companhia do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPEACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 06 de janeiro de 2005

PROCESSO: 070.000288/2001; INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais), referente a fatura do mês de dezembro/2004, a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2012201008517/0004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

PROCESSO: 030.004.656/2001; INTERESSADO: CITY CAR BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), referente a fatura do mês de dezembro/2004, a favor da CITY CAR BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2012201008517/0004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

PROCESSO:070.000.531/2001; INTERESSADO: ODONTOTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente a fatura do mês de dezembro/2004, a favor da ODONTOTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2012201008517/0004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

PROCESSO: 070.000.340/2002; INTERESSADO: CIA. DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R$ 2.116,31 (dois mil, cento e dezesseis reais e trinta e um centavos), referente a fatura do mês de dezembro/2004, a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL.Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto/Atividade 2012201008517/0004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

PROCESSO: 070.00.0089/2001; INTERESSADO: BRASCONNECT TELECOMU-NICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), referente a fatura do mês de dezembro/2004, a favor da BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2012201008517/0004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2005

Processo nº 050.000.308/2004. Interessado: DAMOVO DO BRASIL S.A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais), em favor da DAMOVO DO BRASIL S.A, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica privada de comutação, modelo pabx marca ericsson, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.001.073/2004. Interessado: DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 34.876,01 (trinta quatro mil, oitocentos setenta seis reais e um centavo), em favor da DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente ao fornecimento de peças para veículos da SSPDS no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.750/2004. Interessado: SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 6.841,74 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), em favor da SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, referente ao fornecimento de medicamentos para a SSPDS no mês de novembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.306/2004. Interessado: MINEIRÃO – AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 1.082,20 (Um mil, oitenta e dois reais e vinte centavos), em favor da empresa MINEIRÃO – AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos da SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.167/2004. Interessado: CONFERE – COMÈRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 91.211,08 (noventa e um mil, duzentos e onze reais e oito centavos), em favor da CONFERE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, referente ao fornecimento de alimentação preparada para o PFB e NPSA, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 2540.0001 – Fornecimento de Alimentação aos Presidiários. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.170/2004. Interessado: CONFERE – COMÈRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 39.943,70 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), em favor da CONFERE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, referente ao reajustamento de preços do contrato nº 017/2001/SSPDS –Fornecimento de alimentação preparada para o PFB e NPSA, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 2540.0001 – Fornecimento de Alimentação aos Presidiários. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.441/2004. Interessado: GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), em favor da GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, referente ao fornecimento de peças e recarga em extintores referente ao mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.30, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.233/2004. Interessado: FREEDOM TURISMO LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 1.056,10 (um mil, cinqüenta e seis reais e dez centavos), em favor da FREEDOM TURISMO LTDA, referente a aquisição de passagens aéreas para a SSPDS no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.33, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.001.041/2004. Interessado: SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 4.909,26 (quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), em favor da SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA, referente ao fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva em subestação, grupo gerador, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.30, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.214/2004. Interessado: ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 1.229,09 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos), em favor da ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, referente ao fornecimento de peças para manutenção em aparelhos de ar condicionado desta SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.30, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL- SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria n° 193, de 16 de novembro de 2004, publicada no DODF n° 218, de 17 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa SÓCAMPO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – Processo nº 160.002.476/2001.

WALACE LUIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2005

PROCESSO: 220.000.010/2003; INTERESSADO: CAESB-Companhia de Saneamento do DF; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da CAESB- Companhia de Saneamento do DF – no valor de R$ 554.586,25 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2003. Publique-se e encaminhe-se á Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

PROCESSO: 220.000.065/2004; INTERESSADO: CAPITAL-Empresa de Serviços Gerais LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da - CAPITAL Empresa de Serviços Gerais LTDA – no valor de R$ 86.866,70 (Oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), referente ao mês de dezembro de 2004. Publique-se e encaminhe-se á Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

PROCESSO: 220.000.049/2004; INTERESSADO: CONSERVO – Brasília Empresa de Segurança LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da - CONSERVO – Brasília Empresa de Segurança – no valor de R$ 240.906,02 (Duzentos e quarenta mil, novecentos e seis reais e dois centavos), referente ao mês de dezembro de 2004. Publique-se e encaminhe-se á Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

PROCESSO: 220.000.084/2004; INTERESSADO: CEB – Centrais Elétricas de Brasília; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da - CEB – Centrais Elétricas de Brasília – no valor de R$ 36.456,76 (Trinta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente ao mês de dezembro de 2004. Publique-se e encaminhe-se á Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SÚMULA DE DECISÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 010.001.303/2003. INTERESSADO: SEFAU. ASSUNTO: ABERTURA DE SINDICÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO: artigos 143; 145, inciso III; 146, todos da Lei Federal nº 8.112/90. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, conforme consta dos autos, permite à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dispor de elementos de convicção suficientes acerca dos fatos denunciados, todos contrários às normas legais e regulamentares, gerando conseqüências desastrosas e que afetam a Administração. Assim, em harmonia ao que preceitua o artigo 146 da Lei Federal nº 8.112/90, segundo o qual o julgador sempre que constatar práticas ilícitas por servidores, passíveis de penalidades superiores a 30 (trinta) dias de suspensão, será obrigada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Sendo assim, propõe-se: a) Seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar; b) Determinar à Diretoria de Orientação Normativa – DIRON/SUCAR a análise do Processo 149.000.510/2002 (Maurício Canavarro Penna Chaves e outros) e proponha, na medida do possível, medidas saneadoras à Administração Regional do Lago Norte, no sentido de que reveja projetos aprovados e procedimentos de licenciamento da obra de maneira a adequá-los às disposições legais; c) Seja recomendada à Diretoria de Aprovação de Projetos da Administração Regional do Lago Norte, em conjunto com a Fiscalização de Obras, promovam medidas no sentido de impedir o andamento irregular das obras, de forma a evitar danos advindos da execução de projetos aprovados irregularmente; d) Recomendação ao Administrador Regional do Lago Norte para que adote meios de controle eficientes, que possibilitem total organização dos procedimentos de instauração e registro de processos, impedindo/impossibilitando novos casos de duplicação de numeração processual; d) Recomendação ao Administrador Regional do Lago Norte para que impeça o livre acesso a relógios datadores e ao Sistema de Controle de Processos e até mesmo à sala do Protocolo por parte de empregados alheios aos quadros do GDF; e) Recomendação ao Administrador Regional do Lago Norte para que impeça o livre acesso ao arquivo de processos, mesmo que somente para consulta, e para que determine à Seção competente que adote medidas no sentido de permitir o acesso ao arquivo de processos somente a pessoas devidamente autorizadas; f) Recomendação ao Administrador do Lago Norte para que impeça que empregados alheios aos quadros do GDF adotem medidas processuais (numeração de peças, retiradas, juntadas, etc) e demais funções reservadas aos agentes públicos. Vatanábio Brandão Souza - Secretário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 05 de janeiro de 2005

PROCESSO: 132.003.335/2004; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 37.225,85 (Trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do mês de dezembro/2004, referente ao serviços telefonia fixa realizados pela RA-III, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga

PROCESSO: 132.003.281/2004; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A. ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 413,31 (Quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do exercício/2004, referente ao serviços telefonia fixa realizados pela RA-III, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga

PROCESSO:132.001.817/2004; INTERESSADO: POLYFIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA . À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida no exercício/2004, referente a compra de material construção, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga .

PROCESSO: 132.003.698/2001 INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 2.115,19 (Dois mil, cento e quinze reais e dezenove centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do exercício/2004, objeto do contrato locação de máquina copiadora da RA-III, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-00017-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga

PROCESSO: 132.001.595/2001 INTERESSADO: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 7.609,89 (Sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do exercício/2004, referente a locação de equipamentos de informática , a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga

PROCESSO: 132.000.441/2004 INTERESSADO: PREMIUM CINE FOTO LTDA EPP. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$585,50 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do exercício/2004, referente a serviços de cópias e revelações, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

PROCESSO: 132.001.875/2004 INTERESSADO: COMPANGHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$1.922,22 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do exercício/2004, referente a fatura dos próprios/2004, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Tagutinga.

PROCESSO: 132.003.187/2004 INTERESSADO: COMPANGHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$15.510,13 (Quinze mil, quinhentos e dez reais e treze centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do mês novembro/2004, referente a fatura dos próprios, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

PROCESSO: 132.003.267/2004 INTERESSADO: COMPANGHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$16.458,16 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do mês dezembro/2004, referente a fatura dos próprios, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 10 de janeiro de 2004

PROCESSO:135.000.640/2002-INTERESSADO:COMPANHIADE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN-ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do

Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 13.909,05 (treze mil, novecentos e nove reais e cinco centavos), em favor do interessado acima citado, relativo à despesa de locação de equipamentos de informática, referente aos meses de outubro e dezembro de 2004, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza da Despesa: 339092-Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

PROCESSO: 135.001.194/2002-INTERESSADO: NASTEC-SERVIÇOS, MAT. E MÁQUINAS LTDA-ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 4.181,61 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), em favor do interessado acima citado, relativo à despesa de locação de máquina copiadora, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza da Despesa: 339092-Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

PROCESSO: 135.001.267/2004-INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A-ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 10.297,67 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a prestação de serviços de telefonia fixo comutado (STFC) aos prédios ocupados pela RA VI, referente ao mês de dezembro de 2004, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza da Despesa: 339092-Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

PROCESSO: 135.000.007/2003-INTERESSADO: DAMOVO DO BRASIL S.A-ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 1.034,00 (hum mil, trinta e quatro reais), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico desta unidade, referente ao mês de dezembro de 2004, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza da Despesa: 339092-Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

AGUINALDO LÉLIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 05 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 139.000.059/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento da locação de imóvel, localizado na SER/S ÁREA ESPECIAL BL. "H" – Cruzeiro Velho-DF do mês de dezembro de 2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R$1.138,90 (um mil cento trinta e oito reais noventa centavos) em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº: 139.000.582/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento de locação de equipamentos de informática do mês de dezembro de 2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R$5.555,70 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e setenta centavos) em favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº: 139.000.070/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento da Nota Fiscal 628, relativo 12º parcela do contrato de manutenção corretiva e preventiva em máquinas de escrever, calcular e fax do mês de dezembro de 2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R$338,00 (trezentos e trinta e oito reais) em favor da TABOSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES TEIXEIRA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 06 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 139.000.021/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento das faturas 4010/1 a 4010/08 do mês de dezembro de 2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 4.893,33 (quatro mil oitocentos noventa e tres reais e trinta e tres centavos) em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES TEIXEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: SOBRESTAR por 30 dias os processos nsº 142.001.733/2004, 142.001.531/2004 e 0030003393/04-Período de férias dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 11 de janeiro de 2005

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PROCESSO Nº 147.000.240/2003. INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia. ASSUNTO: Serviço Telefônico Convencional. À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R$ 5.030,97(cinco mil, trinta reais e noventa e sete centavos), a favor do BRASIL TELECOM S/A, para fazer face às despesas com serviço telefônico convencional, no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO: 301.000.003/2003; INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R$ 1.470,00(Mil quatrocentos e setenta reais) a favor da empresa supra citada, referente a despesa com locação de uma máquina copiadora MINOLTA, Modelo EP-3000, para esta Região Administrativa, relativo ao mês de dezembro de 2004, Nota Fiscal n° 373 e conforme processo e Contrato de Prestação de Serviços n° 001/2004-RA XXI. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8507-0015– Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092; Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

PROCESSO: 301.000.001/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o Item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R$ 3.869,45(Três mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a favor da empresa supra citada, referente a despesa com prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local, consoante especifica o Edital de PREGÃO nº 127/2004-SUCOM/SEF (fls. 142 a 168), da Proposta de (fls. 187 a 192), desta Região Administrativa, relativo ao mês de dezembro de 2004, Notas Fiscais n°s diversas, conforme processo e Contrato de Prestação de Serviços n° 007/2004-RA XXI. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8507.0015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092; Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

PROCESSO: 130.000.400/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o Item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R$

549,84(Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a favor da empresa supra citada, referente a despesa com prestação de serviços correspondente a serviços de comunicação de dados, utilizando protocolos Frame Relay, destinados a viabilizar a malha de acesso à rede GDF/NET, com eventual fornecimento de outros itens complementares, com vistas a atender às necessidades desta Administração, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 26 e a Proposta de (fls. 35 a 38), relativo ao mês de dezembro de 2004, conforme processo e Contrato de Prestação de Serviços n° 004/2004-RA XXI. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8507.0015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092; Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

ANTÔNIA EDILEUZA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3°, da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1° de março de 2004. I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Recurso Voluntário n° 053/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 116. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 116, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.665/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 9401/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de maio de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de maio de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 163/2004. Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.320/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 8295/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2002 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2002 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 297/2004. Recorrente: IGREJA ASSEMBLÉA DE DEUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. IGREJA ASSEMBLÉA DE DEUS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.000.524/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 2974/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de abril de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 308/2004. Recorrente: OAB –ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. OAB –ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.490/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 4628/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de julho de 2001 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 312/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO K SQS 314. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO K SQS 314, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.330/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3718/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de novembro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 343/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.591/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 6932/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2001 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2001 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 385/2004. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL – ASEFE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL - ASEFE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.588/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 4511/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de dezembro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 387/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.383/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 6996/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de outubro de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 405/2004. Recorrente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.743/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 4091/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de maio de 2001 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2001 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 411/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.143/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 7459/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 432/2004. Recorrente: ALIMINAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ALIMINAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.569/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3057/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de dezembro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo

previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 441/2004. Recorrente: MARIA MARGARIDA ALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARIA MARGARIDA ALVES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.869/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 6922/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de março de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de março de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 459/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.815/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 7463/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de fevereiro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 460/2004. Recorrente: MUNDO LEGAL TECNOLOGIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MUNDO LEGAL TECNOLOGIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.415/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3329/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de novembro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 476/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.856/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 7453/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de fevereiro de 2002 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de janeiro de 2002 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 492/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 104, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.855/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 7452/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de fevereiro de 2002 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de janeiro de 2002 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 503/2004. Recorrente: C&M BAR E ASSOCIADOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. C&M BAR E ASSOCIADOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.171/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3401/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de março de 2001 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março de 2001 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 529/2004. Recorrente: PETIT DAN MODAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PETIT DAN MODAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.384/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 6839/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de fevereiro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 783/2004. Recorrente: DIMPUS CONFECÇÃO E ARTIGOS PARA PRESENTES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DIMPUS CONFECÇÃO E ARTIGOS PARA PRESENTES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.903/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 3250/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2000 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2000 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 756/2004. Recorrente: LUIZ CARLOS ANTONIETA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LUIZ CARLOS ANTONIETA ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.435/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 3637/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2000 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2000 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 818/2004. Recorrente: CARMENS CABELEIREIROS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CARMENS CABELEIREIROS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.096/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2525/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de setembro de 2000 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 820/2004. Recorrente: NACON BISCOITOS CASEIROS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. NACON BISCOITOS CASEIROS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.644/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 3743/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 9 de maio de 2001 (documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de abril de 2001 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 862/2004. Recorrente: MOURAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MOURAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.097/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 6526/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de setembro de 2000 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 872/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 407, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.855/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4306/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento

Administrativo, em 08 de agosto de 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de julho de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 876/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 203. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 203, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.700/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 3639/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de março de 2001 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2001 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 878/2004. Recorrente: LIVRARIA BRASILEIRA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LIVRARIA BRASILEIRA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.157/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 3588/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de junho de 2000 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2000 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 885/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 415, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.962/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4247/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de março de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de março de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 889/2004. Recorrente: AUTO POSTO WILSON LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AUTO POSTO WILSON LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.135/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 36891/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de março de 2001 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de março de 2001 (recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 915/2004. Recorrente: CASA PEPE COMERCIAL DE TINTAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CASA PEPE COMERCIAL DE TINTAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.629/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 5639/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de agosto de 2001 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 919/2004. Recorrente: CINE FOTO GB LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CINE FOTO GB LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.859/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4056/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de setembro de 2000 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 921/2004. Recorrente: CASA DA BELEZA COSMÉTICOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CASA DA BELEZA COSMÉTICOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.488/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4676/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2000 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2000 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 944/2004. Recorrente: ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASILIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.574/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 2670/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de julho de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 947/2004. Recorrente: LUCIA MARIA CEZAR PINHEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LUCIA MARIA CEZAR PINHEIRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.856/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2303/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de setembro de 2000 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de setembro de 2000 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 950/2004. Recorrente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.249/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 619/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de outubro de 2000 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2000 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 958/2004. Recorrente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.458/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 621/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de outubro de 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 973/2004. Recorrente: SAFRA LEASING S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SAFRA LEASING S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.567/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3055/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de novembro de 2001 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2001 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1023/2004. Recorrente: SOARES VEICULOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. SOARES VEICULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.000.045/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 426199/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de junho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1035/2004. Recorrente: JOSÉ CLEIDONÍZIO DE MATOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. JOSÉ CLEIDONÍZIO DE MATOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.002.265/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 4664/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de janeiro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de janeiro de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1037/2004. Recorrente: DANTAS BIKE PEÇAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. DANTAS BIKE PEÇAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.000.161/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3339/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de janeiro de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de dezembro de 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1050/2004. Recorrente: EUNICE DE CASTRO SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. EUNICE DE CASTRO SOUZA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 134.000.230/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 0957/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de maio de 2002 (documento de fls. 15). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005

Recurso Voluntário n° 1059/2004. Recorrente: ARONILDO MARQUES RAMOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. ARONILDO MARQUES RAMOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 147.000.210/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 000600/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de setembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1066/2004. Recorrente: JOÃO PAULO ROBERTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ARONILDO MARQUES RAMOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.000.303/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 5251/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de março de 2003 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1068/2004. Recorrente: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃOES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃOES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.003.027/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 504/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de março de 2004 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1071/2004. Recorrente: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃOES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃOES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.003.028/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 505/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de março de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário n° 1184/2004. Recorrente: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO OESTE COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.541/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 12555/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de dezembro de 2002 (documento de fls. 04). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução n° 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de janeiro de 2005.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1° da Lei n° 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3° da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10° do regimento interno, de 1° de março de 2004. I – Decide sobre a publicação dos acórdãos do mês de novembro de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 325/2004

Processo nº 141.002.328/1999. Recurso voluntário nº 598/2004. Recorrente: Aurora Nunes Boutique. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: colocação de faixa em logradouro público – ausência de autorização – multa – desprovimento – a colocação de faixa em área pública sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 326/2004

Processo nº 141.001.935/2000. Recurso voluntário nº 667/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco K SQS111. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2004. Ementa: execução de obra sem licença e sem projeto aprovado – notificação – multa – desprovimento – notificado por realizar obra sem licença e sem projeto aprovado, enseja infração a lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 328/2004

Processo nº 141.000.760/2000. Recurso voluntário nº 682/2004. Recorrente: Banco Do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: inexistência de alvará de funcionamento – multa - desprovimento – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,

acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 329 / 2004

Recurso Voluntário: 681/2004. Processo N°: 141002826/2000. Recorrente: Barc Music Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data De Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - procedência da autuação. os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, inclusive os que explorem atividades econômicas eventuais, ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para início de suas atividades (artigo 1º, da lei nº 1.171/96). Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 330 / 2004

Recurso Voluntário: 689/2004.Processo N°: 141004095/2000. Recorrente: Bonn Alimentos Bebidas e Representações Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. a colocação de letreiro de propaganda ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 331 /2004

Recurso Voluntário: 684/2004. Processo N°: 141001858/2000. Recorrente: Isolad's Lanchonete Mercearia Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 08 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 332/ 2004

Recurso Voluntário: 685/2004. Processo N°: 141002652/2000. Recorrente: Machado e Associados Consultoria e Negócios Contratuais Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de Novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - procedência da autuação. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para início de suas atividades (artigo 1º, da lei nº 1.171/96). Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 333 / 2004

Recurso Voluntário: 687/2004. Processo N°: 141002904/2000. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Trabalho no Distrito Federal – Credijustra. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - procedência da autuação. os estabelecimentos industriais, comerciais o institucionais, inclusive os que explorem atividades não lucrativas, ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para início de suas atividades (artigo 1º, da lei nº 1.171/96). Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 334 /2004

Processo nº 141.003.041/2000. Recurso voluntário nº 700/2004. Recorrente: Ernesto da Rocha Torres. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 06 de dezembro de 2004. Ementa: obra em desacordo com projeto aprovado – multa com valor superior ao auto de infração – valor cobrado de acordo com o auto de infração – provimento parcial do recurso – a execução de obras em desacordo com projeto aprovado enseja multa para o infrator de acordo com o disposto no auto de infração objeto da lide. Provimento parcial do recurso. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 336 / 2004

Recurso Voluntário: 732/2004. Processo N°: 141002709/2000. Recorrente: Flávio Acauan Souto. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data De Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade - multa. a utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui-se em infração tipificada no decreto "n" nº 596/67, artigo 305, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 337/ 2004

Recurso Voluntário: 671/2004. Processo N°: 141002654/2000. Recorrente: Ana Paula Pereira de S. L. Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: depredação de logradouro público - estacionamento indevido de veículo - infração - multa. a depredação de logradouro público mediante estacionamento indevido de veículo constitui infração que enseja a aplicação da multa prevista para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 338/2004

Processo nº 141.002.703/2000. Recurso voluntário nº 607/2004. Recorrente: Claúdio da Silva Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: auto de infração – erro de identificação do sujeito passivo – cancelamento da multa – provimento do recurso – o auto de infração lavrado com erro na identificação do sujeito passivo é nulo conforme o disposto na lei 657/94, devendo ser cancelada a multa imposta erroneamente. Recurso voluntário que se provê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 339 / 2004

Recurso Voluntário: 734/2004. Processo N°: 141004493/2000. Recorrente: Guo Hai Xia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: depredação de logradouro público - estacionamento indevido de veículo - infração - multa. a depredação de logradouro público mediante estacionamento indevido de veículo constitui infração que enseja a aplicação da multa prevista para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 340 / 2004

Recurso Voluntário: 690/2004. Processo N°: 141000277/2000. Recorrente: Maria Selma Mendonça. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: auto de infração - privatização de área pública - falta de autorização do poder público - multa. A privatização de área pública, efetivada por meio de grades, sem a devida permissão do poder público, constitui-se em infração prevista no código de edificações de Brasília, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 341/2004

Processo nº 141.002.850/2000. Recurso voluntário nº 692/2004. Recorrente: Músicos Associados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa - desprovimento – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 342/2004

Processo nº 141.002.697/2000. Recurso voluntário nº 694/2004. Recorrente: Hadco – Comércio de Alimentos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: invasão de área pública – notificação – descumprimento – multa – desprovimento – o não atendimento a notificação para desobstrução de área pública, constitui infração a legislação do df, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 343/2004

Processo nº 141.004.591/2000. Recurso voluntário nº 696/2004. Recorrente: Citibank Leasing S/A Arrend. Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2004. Ementa: diligência - improcedência do auto de infração - nulidade – provimento do recurso – depois de comprovado em diligência a improcedência da autuação do sujeito passivo, há de se anular o auto de infração e dar provimento ao recurso. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 345 / 2004

Recurso Voluntário: 701/2004. Processo N°: 141002905/2000. Recorrente: Lanchonete Fillicolor Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços constitui infração tipificada na lei n° 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 346 / 2004

Recurso Voluntário: 728/2004. Processo N°: 141002663/2000. Recorrente: AFS Automóveis Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data De Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - exigibilidade. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pela respectiva administração regional (artigo 1º, da lei nº 1.171/96). Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 347/2004

Processo nº 141.004.548/2000. Recurso voluntário nº 730/2004. Recorrente: Djuliane Dupim Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: estacionar veículo em logradouro público – infração ao código de edificações de Brasília – multa – desprovimento – estacionar veículo em logradouro público constitui infração ao código de edificações de Brasília, sujeitando o infrator a penalidade prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 348/2004

Processo nº 141.001.458/2000. Recurso voluntário nº 740/2004. Recorrente: Brasília Painéis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2004. Ementa: engenho publicitário – ausência de autorização – multa – desprovimento – a colocação de engenho publicitário em área pública sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 10 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 349 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 716/2004. Processo N°: 141.002.651/2000. Recorrente: Associação de Apoio a Verticalização da Pequena Produção Familiar - Aprove. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I / Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 350 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 723/2004. Processo N°: 141.002.059/2000. Recorrente: Cantina da Massa Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – Brasília / RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: instalação de toldo em logradouro público sem o projeto aprovado / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 combinado com o decreto nº 732/68, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 351 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 719/2004. Processo N°: 141.003.040/2000. Recorrente: Carlos Pedro Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: obra de construção civil em execução sem o projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei n° 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 352 /2004

Recurso Voluntário n° 735/2004. Processo: 141.001.031/00. Recorrente: Isolado's Lanchonete e Mercearia Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem alvará de funcionamento, constitui infração à lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 353 /2004

Recurso Voluntário n° 729/2004. Processo: 141.000.579/00. Recorrente: Tibúrcio Macedo de Carvalho. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: utilização de área pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do código de edificações de Brasília – decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 354 /2004

Recurso Voluntário n° 706/2004. Processo: 141.005.126/00. Recorrente: Fábio Lisboa Saldanha. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: execução de obras – a execução de obras de que trata a lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, conforme especificado no seu artigo 51, cabendo ao responsável técnico multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor que for arbitrado contra o proprietário da obra. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 355 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 722/2004. Processo N°: 141.002.647/2000. Recorrente: Contatos Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento:

09 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 356/ 2004

Recurso Voluntário Nº: 554/2004. Processo N°: 141.004.842/2000. Recorrente: www. Com. Informática Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: instalação de engenho publicitário (letreiro) em logradouro público sem autorização / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei n° 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 357 /2004

Recurso Voluntário n° 600/2004. Processo: 141.006.939/99. Recorrente: Gustavo Henrique de Souto Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: logradouro público – depredação – multa – constitui depredação de logradouro público a utilização indevida do mesmo como estacionamento, ficando caracterizada infração ao dec. 596/67 regulado pelo dec. 732/68 e 5559/80, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 358 /2004

Recurso Voluntário n° 699/2004. Processo: 141.002.483/00. Recorrente: Marli Soares de Castro – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. EMENTA: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 359 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 712/2004. Processo N°: 141.004.239/2000. Recorrente: Miramar da Silveira Rocha Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 360 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 708/2004. Processo N°: 141.001.979/2000. Recorrente: João Alves de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I / .Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: estacionar veículo em local proibido / depredação de logradouro público / infração – autuação com multa – a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração tipificada no decreto nº 596/67, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 361 /2004

Recurso Voluntário n° 646/2004. Processo: 141.007.310/99. Recorrente: Luiz Roberto Parente Lins. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: logradouro público – depredação – multa – constitui depredação de logradouro público a utilização indevida do mesmo como estacionamento, ficando caracterizada infração ao dec. 596/67 regulado pelo dec. 732/68 e 5559/80, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 362 /2004

Recurso Voluntário n° 750/2004. Processo: 141.005.422/99. Recorrente: International English School Instituto de Línguas Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: publicidade e propaganda visual ao ar livre – a publicidade e propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à lei 1918 de 27 de março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 363 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 748/2004. Processo N°: 141.006.219/1999. Recorrente: Rodricar Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei n° 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 364 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 599/2004. Processo N°: 141.006.928/1999. Recorrente: José Galdino da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: estacionar veículo em local proibido / depredação de logradouro público / infração – autuação com multa – a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração tipificada no decreto nº 596/67, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 365 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 746/2004. Processo N°: 141.006.940/1999. Recorrente: Lc Gemas e Jóias Com. Serv. Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – notificação para regularizar / cumprimento. Decisão: unânime pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 366 /2004

Recurso Voluntário n° 688/2004. Processo: 141.001.972/00. Recorrente: Rosélio Paulo de Arruda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem alvará de funcionamento, constitui infração à lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 367 /2004

Recurso Voluntário n° 674/2004. Processo: 141.001.166/00. Recorrente: Tattis Bar e Restaurante Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem alvará de funcionamento, constitui infração à lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 368 /2004

Recurso Voluntário n° 666/2004. Processo: 141.000.182/99. Recorrente: L'uomo Moda Masculina Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus

Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: área pública – termo de autorização de uso – a ocupação de área pública sem o devido licenciamento caracteriza infração ao dispositivo legal dec. 19.072/98 em conjunto com o dec. 17.079/95, ordem de serviço 225/98 e instrução normativa técnica 001/97, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 369/2004

Recurso Voluntário n° 601/2004. Processo: 141.001.583/99. Recorrente: Martins Móveis. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: área pública – termo de autorização de uso – a ocupação de área pública sem o devido licenciamento caracteriza infração ao dispositivo legal dec. 19.072/98 em conjunto com o dec. 17.079/95, ordem de serviço 225/98 e instrução normativa técnica 001/97, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 371 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 679/2004.Processo N°: 141.004.326/2000. Recorrente: Brasilian Car Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I / Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 09 Nov 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 372/2004

Recurso Voluntário n° 680/2004. Processo: 141.001.730/00. Recorrente: Neide Elias Barbosa. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de novembro de 2004. Ementa: execução de obras – ausência de licenciamento - a execução de obras de que trata a lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 09 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 373 / 2004

Recurso Voluntário: 669/2004. Processo N°: 141003927/2000. Recorrente: Aprescol Assessoria e Prestação de Serviços Centro Oeste Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília. DF, em 22 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 374/2004

Processo nº 141.002.903/2000. Recurso voluntário nº 744/2004. Recorrente: Passos Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa - desprovimento – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 375/2004

Processo nº 141.000.583/2000. Recurso voluntário nº 742/2004. Recorrente: Neide Elias Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: execução de obra sem licença e ao projeto aprovado – notificação – multa – desprovimento – notificado por realizar obra sem licença e continuar sua execução, constitui infração a lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 376/2004

Processo nº 141.002.277/2000. Recurso voluntário nº 718/2004. Recorrente: Maria José B. Amaral Cotrim. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2004. Ementa: execução de obra sem projeto aprovado – notificação – multa – desprovimento – notificado por realizar obra sem projeto aprovado e continuar sua execução, enseja infração a lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 377/2004

Processo nº 141.003.945/2000. Recurso voluntário nº 720/2004. Recorrente: Serigy Com. de Prod. e Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: faixa em logradouro público – ausência de autorização – multa – desprovimento – a colocação de faixa em área pública sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 378 /2004

Recurso Voluntário: 717/2004.Processo N°: 141002699/2000. Recorrente: Waldir da Silva Martins Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 22 de Novembro de 2004. Ementa: estacionar veiculo em logradouros públicos / infração – autuação com multa – a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 22 de novembro de 2004. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 379 / 2004

Recurso Voluntário: 711/2004. Processo N°: 141002202/2000. Recorrente: Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: autuação - desobediência a auto de embargo - multa. A desobediência a embargo de obra de construção civil efetuado pelo poder público constitui infração à legislação edilícia do distrito federal, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 380/2004

Processo nº 141.003.550/2000. Recurso voluntário nº 726/2004. Recorrente: Vanusa A. Coutinho Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa - desprovimento – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 381 /2004.

Recurso Voluntário: 751/2004. Processo N°: 141001817/1999. Recorrente: A Italianinha – Panificadora e Confeitaria H&E Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 22 de Novembro de 2004. Ementa: ocupação de área publica – inexistência de autorização -

multa – desprovimento. a ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder publico constitui infração a legislação do distrito federal, ficando o infrator sujeito as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 22 de novembro de 2004 de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 382 / 2004

Recurso Voluntário: 709/2004. Processo N°: 141002845/2000. Recorrente: Grupo de Apoio Aprendizes do Amor Cristão – Núcleo Espírita – GAAAC. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: carta de habite-se - inexistência - multa - recurso voluntário - desprovimento. A ocupação de imóvel sem a competente carta de habite-se constitui infração prevista na legislação edilícia do distrito federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 384 / 2004

Recurso Voluntário: 661/2004. Processo N°: 141006586/1999. Recorrente: Evandro José Sperotto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: auto de infração - estacionamento de veículo em logradouro público não permitido - multa. O estacionamento de veículo em logradouro público não destinado para esse desígnio constitui infração tipificada no artigo 305 do decreto "n" nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 385 / 2004

Recurso Voluntário: 747/2004. Processo N°: 141008332/1999. Recorrente: RP Alimentação E Diversões Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de letreiro de propaganda ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 386 / 2004

Recurso Voluntário: 707/2004. Processo N°: 141000578/2000. Recorrente: Hot Locadora de Vídeo Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - procedência da autuação. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para início de suas atividades (artigo 1º, da lei nº 1.171/96). Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 387 / 2004

Recurso Voluntário: 604/2004. Processo N°: 141004483/1999. Recorrente: Brasília Informática - Ltda / Notebook City. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: colocação de propaganda visual ao ar livre sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de propaganda visual ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 388/2004

Processo nº 141.005.424/1999. Recurso voluntário nº 749/2004. Recorrente: Forties Sistemas e Treinamento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: faixa em logradouro público – ausência de autorização – multa – desprovimento – a colocação de faixa em área pública sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 389/2004

Processo nº 141.006.101/2001. Recurso voluntário nº 544/2004. Recorrente: DAYSE DE SOUSA E SILVA BATISTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: exercício de atividade não liberada no alvará de funcionamento – multa - desprovimento – o exercício de atividades comercial não constante no alvará de funcionamento constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 390/2004

Processo nº 141.006.930/1999. Recurso voluntário nº 647/2004. Recorrente: Raquel Vila Nova Lins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - V. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2004. Ementa: estacionar veículo em logradouro público – infração ao código de edificações de Brasília – multa – desprovimento – estacionar veículo em logradouro público constitui infração ao código de edificações de Brasília, sujeitando o infrator à multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 391/2004

Processo nº 141.004.802/2000. Recurso voluntário nº 673/2004. Recorrente: AUTO POSTO 314 NORTE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: exercício de atividade não liberada no alvará de funcionamento – notificação – descumprimento - multa - desprovimento – o exercício de atividades comercial não constante no alvará de funcionamento e o não atendimento a notificação visando regularizar a situação, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 392/2004

Processo nº 141.005.063/2000. Recurso voluntário nº 675/2004. Recorrente: MARIA LENI DA SILVA SOARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa - desprovimento – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96, ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 393/2004

Processo nº 141.008.426/1999. Recurso voluntário nº 753/2004. Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/ª Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: engenho publicitário – ausência de autorização – multa – desprovimento – a colocação de engenho publicitário em área pública sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 394 /2004

Processo nº 141.003.876/2000. Recurso voluntário nº 715/2004. Recorrente: SÃO JORGE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa - desprovimento – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº. 1.171/96,

ficando o infrator sujeito a multa prevista para a espécie.Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 395 / 2004

Recurso Voluntário: 724/2004. Processo N°: 141008683/1999. Recorrente: Victória Moda Feminina Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / Ra – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de letreiro de propaganda ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 396/ 2004

Recurso Voluntário: 714/2004.Processo N°: 141002669/2000. Recorrente: A Casa da Energia Solar Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 22 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pela administração pública. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 397/ 2004

Recurso Voluntário: 739/2004. Processo N°: 141.002695/2000. Recorrente: Coyote Agência de Viagens Turismo e Representações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – falta – infração – procedência da autuação com multa. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos á previa obtenção do alvará de funcionamento, conforme prescreve a Lei nº 1171/96. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 398 / 2004

Recurso Voluntário: 702/2004. Processo N°: 141.001265/2000. Recorrente: RMRC Diversões Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – falta – infração – procedência da autuação com multa. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos á previa obtenção do alvará de funcionamento, conforme prescreve a Lei nº 1171/96 e Decreto 17.773/96. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 399 /2004

Recurso Voluntário n° 721 /2004. Processo: 141.004.046/00. Recorrente: Domingos José Batista. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. EMENTA: Certificado de Conclusão da Obra – Toda edificação, qualquer que seja sua destinação, depois de concluída, obterá o respectivo Certificado de Conclusão na Administração Regional nos termos do Artigo 160 da Lei 2.105/98 e Dec. 19.915/98 constituindo infração a sua inobservância. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 400 / 2004

Recurso Voluntário: 731/2004. Processo N°: 141.004100/2000. Recorrente: Rancho Bar e Rest. Sabor Caipira Com. De Alimentos Ltda – Me Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: uso indevido de logradouros publico com mesa e cadeira em área publica, dificultando a passagem de pedestre na calçada. Negar provimento de recurso em face de Ocupação de Área Publica sem a devida Autorização da Administração Regional, infringindo o Artigo 305, decreto 596/67. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 401 / 2004

Recurso Voluntário: 741/2004. Processo N°: 141004250/2000. Recorrente: Centro de Ensino Unificado de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: obra sem projeto aprovado – obra em andamento sem o devido licenciamento e projeto aprovado, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 402 / 2004

Recurso Voluntário: 743/2004. Processo N°: 141003523/2000. Recorrente: Eurides Leite Gonçalves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: degradação de área pública – degradação de área pública estacionando veículo em área comum, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 403 / 2004

Recurso Voluntário: 678/2004. Processo N°: 141.003928/2000. Recorrente: Aprescol Assessoria de Prestação de Serviço Centro Oeste Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento – falta – infração – procedência da autuação com multa. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos á previa obtenção do alvará de funcionamento, conforme prescreve a Lei nº 1171/96. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 404 / 2004

Recurso Voluntário: 683/2004. Processo N°: 141.004485/1999. Recorrente: Maria do Socorro da S. Diniz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: uso indevido de logradouro público com estacionamento de veículo sobre gramado. Negar provimento de recurso face a autuação por depredação de logradouro público com estacionamento de veículo sobre gramado infringindo o artigo 302 alínea c, 305, 351 inciso i do decreto “n” 596/67. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 405 /2004

Recurso Voluntário n° 736/2004. Processo: 141.003.531/00. Recorrente: Pedro Correia da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: logradouro público – depredação – multa – caracteriza depredação de logradouro público a utilização indevida do mesmo como estacionamento, ficando caracterizada infração ao dec. 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 406 / 2004

Recurso Voluntário: 676/2004. Processo N°: 1410002485/2000. Recorrente: Achilles Dall Col. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA - I. Relator: Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: execução de obras – inexistência de licenciamento – auto de infração – descumprimento – multa. A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 407 / 2004

Recurso Voluntário: 733/2004. Processo N°: 141.004.099/2000. Recorrente: Rancho Bar e Restaurante Sabor Caipira Comércio de Alimentos. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA – I. Relator: Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 23 De Novembro De 2004. Ementa: área publica – instalação de engenho publicitário - inexistência de licenciamento – auto de infração – autuação com multa. a colocação de anúncios em logradouros públicos sem devido licenciamento constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 408/ 2004

Recurso Voluntário: 737/2004. Processo N°: 141001364/2000. Recorrente: Losango Painéis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: engenho publicitário sem autorização – empresa instalou engenho publicitário em área pública sem a devida autorização, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 409 / 2004

Recurso Voluntário: 697/2004. Processo N°: 141002490/2000. Recorrente: Hong Kong Auto Alarme Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: engenho publicitário instalado em logradouro público – empresa realizou instalação de engenho publicitário em logradouro publico sem a devida autorização, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 410 / 2004

Recurso Voluntário: 693/2004. Processo N°: 141004093/2000. Recorrente: Drogaria Drogazan Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: engenho publicitário – empresa instalou engenho publicitário sem autorização e projeto aprovado, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 411 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 691/2004. Processo N°: 141.004.503/2000. Recorrente: Vidro Show Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 412 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 695/2004. Processo N°: 141.003.737/2000. Recorrente: Coencil Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: ocupação de área pública com armação metálica (depósito de gás) sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/68, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 413 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 710/2004. Processo N°: 141.002.064/2000. Recorrente: Mauricio Vieira Bicalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: ocupação de área pública com cerca de arame sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/68, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 414 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 745/2004. Processo N°: 141.007.081/1999. Recorrente: Rio Grande do Sul Rep. e Imp. Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso.Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei n° 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 415 /2004

Recurso Voluntário n° 752/2004. Processo: 141.006.745/99. Recorrente: Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: publicidade e propaganda visual ao ar livre – a publicidade e propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à lei 1918 de 27 de março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 416 /2004

Recurso Voluntário n° 602/2004. Processo: 141.002.367/99. Recorrente: Telétrica Telecomunicações, Elétrica e serviços Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: publicidade e propaganda visual ao ar livre – a publicidade e propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à lei 1918 de 27 de março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 417 / 2004

Recurso Voluntário: 672/2004. Processo N°: 141.006931/1999. Recorrente: Citibank Leasing S/A Arren. Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA -I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 23 de Novembro de 2004. Ementa: uso indevido de logradouro público com estacionamento de veículo sobre gramado. Negar provimento de recurso face a autuação por depredação de logradouro público com estacionamento de veículo sobre gramado infringindo o artigo 1º e 2º do decreto 5559/80 e artigo 3º, inciso VII do decreto 732/68. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 418 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 686/2004. Processo N°: 141.001.171/2000. Recorrente: Antártida Choperia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: João Alves Cardoso.Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 23 de novembro de 2004. Ementa: ocupação de área pública com instalação de parquinho sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/68, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 419 / 2004

Recurso Voluntário Nº: 670/2004. Processo N°: 141.001.977/2000. Recorrente: Adevaldo Teles De Almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – Ra I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 23 NOV 2004. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – decisão judicial e notificação para paralisar a atividade comercial / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 420 / 2004

Recurso Voluntário: 668/2004. Processo N°: 141002832/2000. Recorrente: Francisco de Souza Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 23 De Novembro De 2004. Ementa: comércio sem alvará de funcionamento – exploração de atividade comercial em área pública sem a devida autorização, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 421 / 2004.

Recurso Voluntário n° 735/2004. Processo: 141.001.031/00. Recorrente: Isolado's Lanchonete e Mercearia Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de

Julgamento: 23 de novembro de 2004. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso. Ementa: licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem alvará de funcionamento, constitui infração à lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 35, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2004, acórdão nº 247/2004, da 2º Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Seção 01, Página 22, ONDE SE LÊ: "...para dar-lhe provimento...", LEIA-SE: "...para negar-lhe provimento...".

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 193.000.002/2005. INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. ASSUNTO: Tarifas de Água e Esgoto. TERMO DE RATIFICAÇÃO: À vista das instruções contidas no presente processo, ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "caput" do Artigo 25, da referida Lei, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir despesa com pagamento das tarifas de Água e Esgoto, no exercício de 2005, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517-0069, Natureza da Despesa 33.90-39, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 193.000.001/2005. INTERESSADO: Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB. ASSUNTO: Tarifas de Energia Elétrica. TERMO DE RATIFICAÇÃO: À vista das instruções contidas no presente processo, ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso XXII, do Artigo 24, da referida Lei, em favor da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobrir despesa com pagamento das tarifas de Energia Elétrica, no exercício de 2005, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517-0069, Natureza da Despesa 33.90-39, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente de 05 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 05 de 07 de janeiro de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: "R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)", LEIA-SE: "R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de janeiro de 2005.

Processo: 210.003.163/2004. Interessado: SETUR. Assunto: Participação em eventos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Federação Brasileira dos Conventions & Visitors Bureaux, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à participação da SETUR -DF na Feira Internacional – BTL Bolsa de Turismo de Lisboa, no período de 19 a 23 de janeiro de 2005, constante da agenda de promoção comercial do Turismo Brasileiro da EMBRATUR – 2005.

Processo: 210.003.162/2004. Interessado: SETUR. Assunto: Participação em eventos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Federação Brasileira dos Conventions & Visitiors Bureaux, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à participação da SETUR -DF na Feira Internacional- FITUR Feira Internacional de Turismo, no período de 26 a 30 de janeiro de 2005, constante da agenda de promoção comercial do Turismo Brasileiro da EMBRATUR – 2005.

LÚCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.123.398
10.302.0211.6145		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000288	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.30	100	2.123.398	
						2.123.398
2005AC00003					TOTAL	2.123.398

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.123.398
10.302.0211.6145		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000288	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.92	100	2.123.398	
						2.123.398
2005AC00003					TOTAL	2.123.398

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				13.259.000
04.122.0071.2994		MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000623	0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH				
			33.90.39	100	4.000.000	
						4.000.000
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 000136	0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.30	100	600.000	
						600.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Ref. 000135	0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	7.479.000	
						7.479.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000126	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.11	100	1.000.000	
						1.000.000
04.122.0228.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO				
Ref. 001455	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	180.000	
						180.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				6.261.578
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO				
			31.90.34	100	1.292.778	
			33.90.39	100	4.968.800	
						6.261.578
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				218.000
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 000462	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.36	100	218.000	
						218.000
2005AC00006					TOTAL	19.738.578

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				13.259.000
04.122.0071.2994		MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000623	0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH				
			33.90.92	100	4.000.000	
						4.000.000
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 000136	0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.92	100	600.000	
						600.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Ref. 000135	0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.92	100	7.479.000	
						7.479.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000126	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.92	100	1.000.000	
						1.000.000
04.122.0228.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO				
Ref. 001455	0001	MANUTENÇAO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.92	100	180.000	
						180.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				6.261.578
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO				
			31.90.92	100	1.292.778	
			33.90.92	100	4.968.800	
						6.261.578
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				218.000
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 000462	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.92	100	218.000	
						218.000
2005AC00006					TOTAL	19.738.578

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				60.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000920	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			31.90.01	106	60.000	
						60.000
2005AC00006					TOTAL	60.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				60.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000920	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			31.90.92	106	60.000	
						60.000
2005AC00006					TOTAL	60.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 06 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 196.000.060/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 469,10 (Quatrocentos e sessenta e nove reais, dez centavos), referente a prestação dos serviços de revelação de filmes fotográficos e ampliações, alusivo ao mês de Dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.019/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 13.980,38 (Treze mil, novecentos e oitenta reais, trinta e oito centavos), referente a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, alusivo ao mês de Novembro e Dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.154/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 10.763,88 (Dez mil, setecentos e sessenta e três reais, oitenta e oito centavos), referente aos serviços de locação de equipamentos de informática, alusivo ao mês de Novembro e Dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.432/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 5.192,00 (Cinco mil, cento e noventa e dois reais), referente a prestação dos serviços de manutenção de sistema, alusivo ao mês de Novembro e Dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB

PROCESSO Nº: 196.000.020/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 26.034,98 (Vinte e seis mil, trinta e quatro reais, noventa e oito centavos), referente a prestação dos serviços por sentenciados, alusivo aos meses de Novembro e Dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.305/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: MS REPRESENTAÇÕES MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 19.538,42 (Dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais, quarenta e dois centavos), referente à aquisição de frutas e verduras, alusivo as Notas Fiscais nsº 001836, 001837, 001838, 001880, 001881, 001882, 001883, 001884 e 001885. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.009/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: PESCAVIVA LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 8.775,08 (Oito mil, setecentos e setenta e cinco reais, oito centavos), referente à aquisição peixes para alimentação dos animais, alusivo a Nota Fiscal nº 0090. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.119/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: PSIU ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 596,40 (Quinhentos e noventa e seis reais, quarenta centavos), referente à aquisição de alimentos para animais, alusivo a Nota Fiscal nº 4337. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.242/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: PSIU SIATRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 126,00 (Cento e vinte seis reais), referente a aquisição de alimentos para animais, alusivo a Nota Fiscal nº 4336. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.542/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: PSIU ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 14.647,68 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais, sessenta e oito centavos), referente a aquisição de alimentos para animais, alusivo a Nota Fiscal nº 4332. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.053/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 107.138,88 (Cento e sete mil, cento e trinta e oito reais, oitenta e oito centavos), referente a prestação de serviço de desenvolvimento tecnológico e institucional e a proteção do meio ambiente, inclusive conservação de áreas e ajardinadas, alusivo a Nota Fiscal nº 006438, mês de Dezembro/2004.
Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.021/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: PHOENIX SEGURANÇA LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 170.546,62 (Cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais, sessenta e dois centavos), referente a prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, alusivo as Notas Fiscais nsº 1564, 1565, 1577 e 1578. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089– MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.004/2005. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: BRISA LOCADORA LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 2.724,06 (Dois mil, setecentos e vinte e quatro reais, seis centavos), referente a locação de veículos leves, alusivo ao mês de Dezembro/2004, Nota Fiscal nº 036655. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA